



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 040/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42.119
RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 070/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATACADISTA. REGIME ESPECIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS. EXIGÊNCIA FISCAL DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar procedente a ação fiscal.

II. Decisão por maioria de votos.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 196/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45209
RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 071/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATACADISTA. REGIME ESPECIAL. AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS. INAPLICABILIDADE DE MULTIPLICADOR DIRETO DE 4% (QUATRO POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS ENTRADAS. APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PRÓPRIAS DE OPERAÇÕES INTERNAS PARA CADA MERCADORIA. EXIGÊNCIA FISCAL DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar procedente a ação fiscal.

II. Decisão por maioria de votos.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 122/2008, 123/2008 e 124/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 46633, 46.636 e 46.638.
RECORRENTE: ELETRONET S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 83/2009

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E MULTA ACESSORIA POR NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. FALÊNCIA DECRETADA. INTEMPESTIVIDADE.

I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, quando se tratar de Recurso Voluntário, será de 30 (Trinta) dias da ciência desta. No caso concreto, recorrente foi cientificada em 15.12.2006 e protocolou Recurso voluntário em 31.01.2001; II - A Empresa encontra-se em processo de falência, com liminar de continuação de negócios, nos autos do processo nº 2003.001.048470-4, da 5ª Vara empresarial da Comarca do Rio de Janeiro e confessa os débitos lançados.

III - Decisão unânime: Recursos não conhecidos, por terem sido intempestivos, para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 139/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 52.059
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 084/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. RECOLHIMENTO NAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA LEVANTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

I. O imposto não é devido na entrada quando a mercadoria tiver sido tributada na saída, exceto produtos sujeitos à substituição tributária.

II. Recurso conhecido e provido em parte, no sentido de reformar em parte a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado